

Entrado  
27/11/2001



PROCESSO INTERNO  
Nº 0304 / 2001 L

# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: \_\_\_\_\_ 04/09/2001

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 049/2001 - Autoriza o Município de Guaçuí a Firmar Termo de Cessão de Uso Especial de Bem Público com a Firma Pão de Casa Choperia e Pizzaria Ltda-ME.

C Ó P I A

## AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil 04 e 04, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

---

## JUSTIFICATIVA

Eminentes Presidente e Vereadores:

Encaminho para a apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que visa autorização legislativa para que este Município possa firmar Termo de Cessão de Uso de um Bem Público, com a Firma Pão de Casa Choperia e Pizzaria Ltda – ME, bem este, localizado na Avenida Marechal Floriano, ao lado da referida firma.

A firma requerente, em seu ofício de fls. 02, constante do Processo nº0482/2001, o qual segue cópia em anexo, alega que há 7 (sete) anos vem utilizando o referido imóvel, no ramo de bar e lanchonete, alegando ainda, que o mesmo imóvel foi utilizado por mais de 15 (quinze) anos, com o mesmo fim, pelos ex-proprietários do estabelecimento, porém sem nenhum respaldo legal deste Município para a sua utilização.

A requerente informa ainda, que a área é de suma importância para a continuação de suas atividades, uma vez que o espaço que a mesma ocupa no prédio da Estação Rodoviária se tornou pequeno, devido ao grande número de pessoas que frequentam aquele estabelecimento.

Outro fator importante que tem de ser considerado, é que o Pão de Casa Choperia e Pizzaria Ltda-ME, se tornou um ponto de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

---

referência para nossos visitantes, isto devendo certamente, aos bons serviços prestados e às promoções artísticas habituais.

Vale ressaltar, que vários melhorias no imóvel foram efetuadas pela requerente, que como já mencionado, já vem ocupando a área em questão há vários anos, inclusive, zelando por um bem público, evitando desta forma, que o mesmo venha sofrer ações de vandalismo.

Relatadas aqui, os motivos que me levaram a enviar o presente Projeto de Lei, é que conto mais uma vez, com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do mesmo com a máxima urgência possível.

Atenciosamente



LUCIANO MANOEL MACHADO  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

---

## PROJETO DE LEI N.º 049/2001

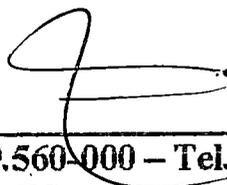
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM A FIRMA PÃO DE CASA CHOPERIA E PIZZARIA LTDA-ME.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Público com a Firma Pão de Casa Choperia e Pizzaria Ltda-ME, referente ao uso de um bem público, situado na Avenida Marechal Floriano, ao lado da firma supramencionada, medindo 80,68m<sup>2</sup> (oitenta metros e sessenta e oito centímetros quadrados).

Artigo 2º - O bem público descrito no artigo anterior, não poderá em hipótese alguma, ser fechado pela firma Pão de Casa Choperia e Pizzaria Ltda-ME, não podendo ainda, o referido bem, ser alienado, alugado, arrendado ou transferido a outrem, sob pena de rescisão do Termo de Cessão de Uso de Bem Público.

Artigo 3º - A firma supramencionada, ficará responsável pela conservação e manutenção do bem público descrito no artigo 1º desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

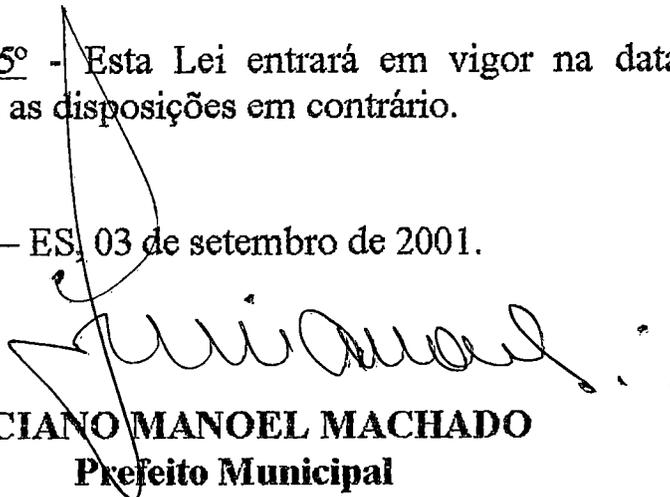
CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

---

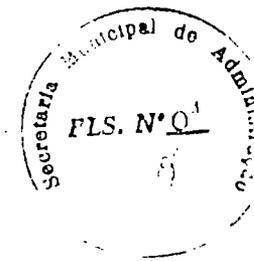
Artigo 4º - O não cumprimento dos encargos descritos nesta Lei ou havendo interesse do Município no referido imóvel, devidamente justificado, ensejará imediatamente o seu retorno a esta Municipalidade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 03 de setembro de 2001.



**LUCIANO MANOEL MACHADO**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Processo n.º 0482/01 Data 19 | 02 | 01

Interessado: \_\_\_\_\_

Favorecido: Pão de Casa Choppia Pizzaria Ltda - ME

## Assunto

Promodatio da área externa do prédio da Estação Policial.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>19/02/01</u>	<u>Gabinete do Prefeito</u>		
<u>22-02-01</u>	<u>OBRAS</u>		
<u>06-03-01</u>	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
<u>19-03-01</u>	<u>PROCURADORIA</u>		
<u>21/03/01</u>	<u>Gabinete do Prefeito</u>		

Empenho n.º \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_

Ordem de Pagamento n.º \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Dotação: \_\_\_\_\_

Exmo. Senhor  
Luciano Manoel Machado  
DD. Prefeito Municipal de Guaçuí



**PÃO DE CASA CHOPERIA E PIZZARIA LTDA-ME**, estabelecida nesta cidade de Guaçuí-ES, à Av. Marechal Floriano, n.º 123, Estação Rodoviária, inscrita no CGC/MF sob o n.º 39.360.821/0001-74, vem perante V. Exa., através de sua representante Maria de Fátima Gonçalves Fernandes Lamas, CPF 027.727.277-77, residente e domiciliada nesta cidade de Guaçuí-ES, à Av. Francisco Lacerda de Aguiar, n.º 522, expor e requerer o que se segue:

Que a requerente explora há 7 (sete) anos, no endereço acima mencionado, o ramo de bar e lanchonete ocupando, pelo mesmo período, uma área de propriedade da Prefeitura Municipal de Guaçuí, localizada em frente ao estabelecimento. A requerente informa, também, que a citada área foi ocupada, por mais de 15 (quinze) anos, com o mesmo fim, pelas empresas que a antecederam.

A requerente traz ao seu conhecimento que, devido ao pequeno espaço reservado ao estabelecimento, no prédio da Estação Rodoviária, a área externa que ocupa é vital para a continuação das suas atividades, que garantem 7 (sete) empregos diretos. Além do mais, há de se considerar que o PÃO DE CASA, ora requerente, constitui-se como um dos pontos de referência para nossos visitantes. Isto deve-se, certamente, aos bons serviços prestados e às promoções artísticas habituais.

Como pode ser observado, no local, a requerente já atende o que determina a legislação em vigor, quando cuida do bem público que utiliza "como se sua própria fora a coisa emprestada", bastando ver as obras de melhoramento ali realizadas.

Isto posto, requer a cessão da área utilizada, por COMODATO, pelo tempo "necessário para o uso concedido", de acordo com as normas legais vigentes.

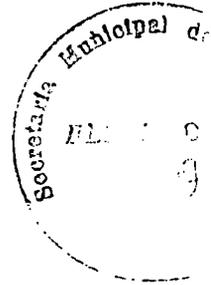
N. Termos  
P. Deferimento  
Guaçuí-ES, 14 de fevereiro de 2001.

PÃO DE CASA CHOPERIA E PIZZARIA LTDA-ME

Autenticado

Protocolo N.º 03/01
GUAÇUI - ES
19 FEV. 2001
PROTOCOLISTA
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
GUAÇUÍ - MATO GROSSO DO SUL



Do: PROTOCOLO:

AO: GABINETE

EM: 19/02/2001

*5/1/01*

À Secretaria de Obras,

Para conhecimento e informar a área em questão.

Em 22 de fevereiro de 2001.

**Luciano Manoel Machado**  
Prefeito Municipal de Guaçuí

*Ho Gabinete do Prefeito  
Segue anexo o croqui da referida área;  
Esta secretaria não encontrou nenhum obstáculo  
com relação à utilização do espaço em questão.*

*Em 06/03/2001*

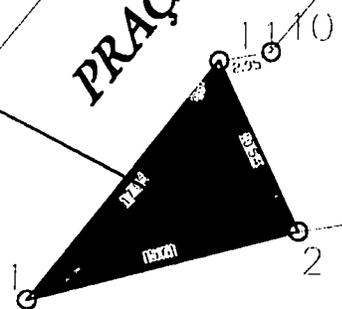
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

*Danilo Jardim de Carvalho*  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

*Danilo Jardim de Carvalho*

ENGENHEIRO CIVIL  
CREA/ES 7346-D

Area = 80.68 m<sup>2</sup>  
m<sup>2</sup>Perimeter = 43.2023



PRAÇA MACHADINHO

PRAÇA

MACHADINHO

AVENIDA MARECHAL FLORIANO

CANTEIRO CENTRAL

AVENIDA MARECHAL FLORIANO

12

9

8

7

6

5

4

3

2

11

10

1

27.38

22.56

40.11

3.75

6.06

6.31

5.68

7.36

5.06



A Procuradoria (processo nº 0482/01),

Guaçu

Para conhecimento e parecer.

Em: 19 de março de 2001.

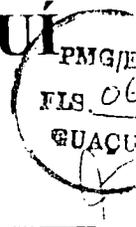


---

**Luciano Manoel Machado**  
Prefeito Municipal de Guaçuí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20  
**PROCURADORIA**



Processo nº 0482/2001

**Requerente: Pão de Casa Choperia e Pizzaria Ltda-ME**

**Assunto: Cessão de Uso**

**Exmo. Senhor Prefeito:**

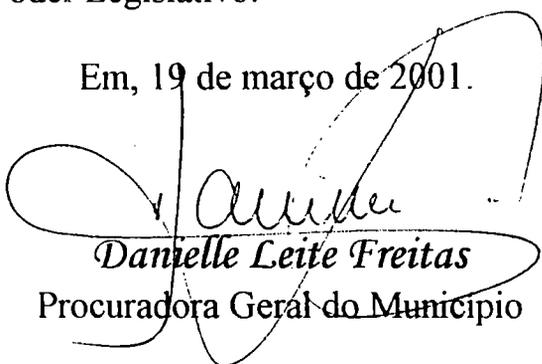
Pretende a Requerente às fls. 02 do presente expediente, a liberação do recinto localizado na Av. Marechal Floriano, cuja área corresponde a 80,68m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados e sessenta e oito centímetros), conforme croqui de fls. 04.

O Poder Executivo poderá conceder a utilização de bem público, através de um contrato administrativo de Concessão de Uso, como cita o Mestre Hely Lopes Meirelles:

**CONCESSÃO DE USO:** Concessão de Uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a Concessão de Uso e a distingue dos demais institutos assemelhados – autorização e permissão de uso – é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração.

Assim sendo, tal prática é perfeitamente legal, desde que seja autorizada pelo Poder Legislativo.

Em, 19 de março de 2001.



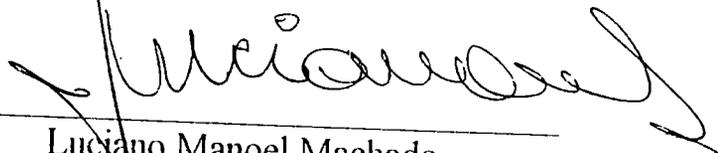
*Danielle Leite Freitas*  
Procuradora Geral do Município

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493  
Guaçuí - ES.

Processo nº 0482/01

Para as devidas providências, ressalvando que a área não poderá fechada.

Em, 29 de agosto de 2001.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luciano Manoel Machado', written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive.

Luciano Manoel Machado  
Prefeito Municipal